

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

- republicada -

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o pedido de "reajuste extraordinário", formulado pela COMPAGAS, tanto no protocolado nº 16.726.000-4 (encaminhado à AGEPAR em 10/07/2020), como no protocolado nº 16.745.823-8 (encaminhado ao Poder Concedente em 20/07/2020), das tarifas por segmento de mercado, a fim de promover a sua redação a partir de 1º de agosto de 2020, em decorrência da variação do custo do gás;
- b) a previsão da Cláusula 15.8, do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado do Paraná e a COMPAGAS, que prescreve a possibilidade de revisão da tarifa antes de um ano, no caso de ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários para evitar prejuízos com a defasagem tarifária;
- c) a previsão da Cláusula 15.9, do Contrato de Concessão, que estabelece que a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos seus propósitos e objetivos, sempre que os parâmetros utilizados para sua fixação, ou sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista;
- d) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que

prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os supridores";

e) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

f) a tramitação, nesta Agência, de procedimento que visa a adoção de metodologia própria para o reajuste ou revisão periódica da tarifa do serviço público de gás canalizados, a fim de dar maior respaldo e segurança jurídica às decisões administrativas tomadas, bem como previsibilidade para os consumidores dos serviços; e

g) que o Preço do Gás Reajustado, previsto no Contrato de Concessão, é elemento volátil e revisado trimestralmente, de acordo com o Contrato de Suprimento entre a Concessionária e sua fornecedora, sendo exógeno à regulamentação de competência específica desta agência;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS para R\$ 1,0411/m³, a partir de 01 de agosto de 2020 até 31 de janeiro de 2021.

§ 1º - Por consequência da atualização do custo do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aqueles constantes no Anexo I, desconsiderados os tributos incidentes.

§ 2º - Fixado o valor de fornecimento do gás aplicável aos meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, a AGEPAR fará o reajuste compensatório nos termos da Nota Técnica (Anexo II).

Art. 2º - O preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS previsto nesta Resolução poderá ser revisto pela AGEPAR, a qualquer tempo, para promover sua adequação

em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, ou pela adoção de nova metodologia de revisão ou reajuste tarifário, na forma da Lei e do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Omar Akel
Diretor-Presidente

**Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada em 11 de agosto de 2020
(reproduzida conforme deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR – ATA da
Reunião Extraordinária nº 16/2020)**

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 018/2020 – AGEPAR**Tabelas das Tarifas da COMPAGAS por Faixa e Consumo e Segmento de Mercado**

Tabela Industrial	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 500,00	2,0895
De 500,01 a 1.000,00	1,7861
De 1.000,01 a 2.000,00	1,7074
De 2.000,01 a 4.000,00	1,6722
De 4.000,01 a 8.000,00	1,6512
De 8.000,01 a 16.000,00	1,6439
De 16.000,01 a 32.000,00	1,6325
De 32.000,01 a 64.000,00	1,6243
Acima de 64.000	1,6110

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tabela Ceramista	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 100,00	2,0895
De 100,01 a 500,00	1,8603
De 500,01 a 1.000,00	1,7262
De 1.000,01 a 2.000,00	1,6537
De 2.000,01 a 4.000,00	1,5961
De 4.000,01 a 8.000,00	1,5917
De 8.000,01 a 16.000,00	1,5189
De 16.000,01 a 32.000,00	1,4325
De 32.000,01 a 64.000,00	1,4298
Acima de 64.000	1,4214

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

- a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
- b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
- c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNV	
	Tarifa ex-impostos
Faixa	R\$/m ³
Única	1,4783

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNC	
	Tarifa ex-impostos
Faixa	R\$/m ³
Única	1,1843

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Residencial	
	Tarifa ex-impostos
Tipo de Medição	R\$/m ³
Coletiva	2,9422
Individual	3,1178

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas por tipo de medição (Coletiva e Individual).

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

- b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Comercial	
	Tarifa ex- impostos
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
Até 50,00	2,7051
De 50,01 a 200,01	2,2483
De 200,01 a 800,00	2,0934
Acima de 800,00	1,6050

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
- Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000 m ³ /dia	
	Tarifa ex- impostos
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
até 500,00	1,7761
500,01 a 1.000,00	1,6801
1.000,01 a 2.000,00	1,4515
2.000,01 a 4.000,00	1,4496
4.000,01 a 8.000,00	1,4342
8.000,01 a 16.000,00	1,4128
Acima de 16.000,00	1,3832

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
- Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 018/2020 - AGEPAR

NOTA TÉCNICA 002/2020 - AGEPAR

**Definições para o cálculo do reajuste compensatório da variação do preço do gás no
serviço de distribuição de gás canalizado**

Curitiba, 11 de agosto de 2020

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

A presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar as definições e metodologia de cálculo para a determinação do reajuste compensatório da variação do preço do gás no período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, sendo sua aplicabilidade vinculada à Resolução Homologatória AGEPAR Nº 0XX/2020, a qual trata do pedido de reajuste extraordinário enviado pela COMPAGAS.

No Parecer 018/2020, foram analisadas quatro propostas pertinentes ao pedido de reajuste extraordinário encaminhado pela COMPAGAS a esta AGEPAR. Destas análises, foi solicitado pela senhora Diretora de Regulação Econômica ao Especialistas em Regulação que procedessem à Nota Técnica com o intuito de esclarecer os mecanismos considerados na proposta de consenso da AGEPAR, transcrita abaixo:

“Proposta de consenso (Proposta 2 - AGEPAR)

A proposta de consenso colocada em pauta pela Senhora Diretora de Regulação Econômica durante reunião com a COMPAGAS, consiste em consideração do cálculo do preço do gás análogo à proposta 1 da COMPAGAS, porém com a condição de que caso o preço do gás aumente no período de nov/2020 a jan/2021, não será concedido novo reajuste no período, somente em caso de redução do preço do gás. Tal proposta visa um caminho equilibrado entre exposição ao risco e maior previsibilidade, imputando o risco das projeções de preço de gás à concessionária, a princípio.”

Convém esclarecer que o valor de referência para caracterizar aumento ou redução do preço do gás no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, no âmbito da proposta de consenso, é o valor de R\$1,1252. Tal valor foi apresentado pela COMPAGAS como valor projetado do preço do gás para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021. Portanto, quando se fala em aumento do preço do gás neste período, se refere a um valor maior que R\$1,1252. Analogamente para a condição de redução do preço do gás.

Conforme as análises de risco realizadas para esta proposta, ao optar-se pela homologação do valor de R\$1,0411 para o preço do gás no período de agosto de 2020 a outubro de 2020, entende-se necessária a compensação da diferença entre o preço de compra e preço de venda do gás pela COMPAGAS no aludido período.

Propõe-se também a correção monetária de tal diferença utilizando-se a taxa Selic, a princípio. No entanto, cabe ressaltar que o custo ponderado de capital (WACC) da Companhia não foi analisado pela sua complexidade e por não se tratar especificamente do atual objeto de análise. Contudo, o referido valor tende a superar significativamente a Selic, considerando os fatores inerentes ao seu cálculo, tal como risco, custo de capital de terceiros e custos de capital próprio, que de acordo com o Contrato de Concessão firmado entre a COMPAGAS e o poder concedente, no anexo do seu Termo Aditivo, deve considerar uma taxa anual de remuneração de investimentos de 20%.

Cálculo do reajuste compensatório

Os saldos mensais de agosto a outubro de 2020, referentes a diferenças entre custos totais de aquisição do gás e os valores faturados com sua venda no valor de R\$ 1,0411/m³ serão capitalizados à Taxa Selic vigente, sendo que o montante resultante dos 3 primeiros meses deve ser descontado do preço do gás aferido pelas regras do contrato de suprimento para os meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, de acordo com os volumes de consumo de gás projetados pela COMPAGAS para este período. Desta forma, o preço de venda do gás pela COMPAGAS será inferior ao seu preço de aquisição, de forma que os valores negativos de saldo mensal aferidos no último trimestre se caracterizam como as parcelas de compensação.

Para a definição do preço do gás que compense, nos meses de novembro/2020 a janeiro/2021, os incrementos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020, será considerada a fórmula do Valor Presente Líquido – VPL, com base nos valores monetários de agosto de 2020:

$$VPL = \sum_{t=0}^n \left(\frac{Saldo_t}{(1+i)^t} \right) + \left(\frac{SaldoCompensação_t}{(1+i)^t} \right)$$

Sujeito a

$$VPL = 0$$

Em que:

VPL - O valor presente dos saldos deve se igualar a 0 (zero), o que evitaria superávits de caixa por parte da Concessionária em detrimento dos usuários, bem como, o caso inverso, que resultaria em déficit para a Concessionária;

i –Taxa Selic equivalente mensal, considerando as taxas vigentes nos respectivos meses,

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

www.agepar.pr.gov.br

com base nos valores diários apresentados na série temporal de código 11 do Banco Central do Brasil¹;

n – Mês em análise, considerando agosto/2020 como mês zero, de referência, e setembro/2020 como mês 1, e por fim, janeiro/2021 como mês 5;

$Saldos_t$ – A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de agosto a outubro/2020, conforme equação a seguir:

$$Saldos_t = (Volume_t \times PreçoGás_{Homologado}) - (Volume_t \times PreçoGás_{Vigente})$$

Em que:

$Volume$ – Volume mensal, em m³, da demanda total de gás nos segmentos regulados;

$PreçoGás_{Homologado}$ – De acordo com a Resolução 018/2020, no valor de R\$ 1,0411/m³, para os meses de agosto a outubro de 2020;

$PreçoGás_{Vigente}$ – Definido trimestralmente, conforme contrato de suprimento;

$SaldosCompensação_t$ – A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de novembro/2020 a janeiro/2021:

$$SaldosCompensação_t = (Volume_t \times PreçoGás_{Compensação}) - (Volume_t \times PreçoGás_{Vigente})$$

Em que:

$PreçoGás_{Compensação}$ – Preço do gás, por m³, a ser definido para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, o qual compensa os acúmulos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020.

Exemplo de aplicação da metodologia

Apresenta-se um possível cenário de aplicação da metodologia, considerando que as projeções futuras da companhia não se confirmem e que o preço de compra do gás seja 10% menor que o preço de compra projetado pela companhia (R\$1,1252). Os resultados da análise são apresentados na tabela 1:

¹<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

Documento: **RESOLUCAO0182020eAnexosREPUBLICADA_AtualizacaodoprecodogascontidonastarifasdogasdaCOMPAGAS.pdf**.

Assinado por: **Antenor Demeterco Neto** em 23/10/2020 14:08.

Inserido ao protocolo **16.726.000-4** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 23/10/2020 09:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f2e336ca6b0a0357ab265f9f296f6279.